

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do **NPJ** e o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica.

Art. 2º As atividades de Estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º As atividades de Estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao Estágio.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º O **NPJ** é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de Estágio dos alunos do curso de graduação em Direito.

Art. 6º São órgãos do **NPJ**: a Coordenadoria de Estágios, a Secretaria e o Serviço de Assistência Judiciária – SAJ.

§ 1º A Coordenadoria de Estágios é exercida pelo Coordenador do **NPJ**.

§ 2º O SAJ é coordenado por professor-orientador de estágio, designado pelo Coordenador do curso.

§ 3º A Secretaria é exercida por profissional designado pelo Coordenador do **NPJ**

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DO NPJ E DOS ESTAGIOS

Art. 7º O **NPJ** é administrado por um Coordenador, designado pela direção da Faculdade, entre os professores do curso de graduação em Direito.

§ 1º O professor designado para exercer a Coordenadoria do **NPJ** tem a carga horária semanal mínima de vinte horas, exclusivamente para atividades administrativas.

§ 2º O Coordenador do **NPJ** é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por professor do curso de Direito, designado pelo Coordenador do curso.

Art. 8º Compete ao Coordenador do **NPJ**:

I – planejar, organizar e gerir todas as atividades do núcleo e do Estágio;

II – integrar o Núcleo Docente Estruturante (NDE), com direito a voz e voto;

III - implementar as decisões do NDE referentes a estágios do curso de Direito;

IV- elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores das diversas atividades atinentes ao estágio, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;

V – propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar, a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas do curso;

VI – emitir parecer sobre a exequibilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados pelos professores-orientadores de estágios, a serem submetidos à deliberação do NDE;

VII – encaminhar ao Coordenador do Curso, na forma regimental, com parecer conclusivo, propostas de convênios para realização de Estágio, apresentadas por escritório de advocacia, órgão ou empresa da região;

VIII – autorizar atividades externas de Estágio, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniados com a Faculdade;

IX – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição, entre os professores-orientadores, das atividades concernentes ao Estágio, a ser submetida à deliberação do NDE;

X – aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao SAJ, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

XI – promover avaliação semestral das atividades de estágios desenvolvidas em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;

XII – aprovar escala dos professores-orientadores de estágios, para atuação nas audiências realizadas nos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões do SAJ;

XIII – apresentar, semestralmente, ao Coordenador do Curso, relatório das atividades do **NPJ** e dos estágios;

XIV – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

XV – baixar normas para o funcionamento da Secretaria de Estágios do SAJ;

XVI – integrar ao processo de avaliação institucional do curso, participando, juntamente com o Coordenador do Curso, de todas as atividades relacionadas à avaliação do curso de Direito, em todas as suas funções.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES DE ESTÁGIOS

Art. 9º Cabe ao Coordenador do Curso designar, semestralmente, os professores destinados à orientação dos estagiários, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a quantidade de alunos matriculados.

Art. 10. Aos professores, designados na forma do artigo anterior, compete, principalmente:

I – orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;

II – efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assinando, juntamente com os estagiários pertencentes às equipes pelas quais forem responsáveis, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário, por intermédio do SAJ;

IV – avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário;

V – apresentar, para análise, propostas de alterações da pauta de visitas e atividade simuladas, constantes dos planos de ensino das respectivas

disciplinas, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e nas normas pertinentes;

VI – supervisionar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

VII – determinar o arquivamento dos processos liquidados;

VIII – exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;

IX – proceder à correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes;

X – zelar pela ética profissional, orientando os estagiários em todos os aspectos relacionados ao correto exercício das profissões jurídicas.

§ 1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao curso de graduação em Direito do curso.

§ 2º A escala de trabalho dos professores responsáveis pela orientação de estagiários, junto ao SAJ, é aprovada pelo Coordenador do Curso, ouvido o Coordenador do **NPJ**, devendo manter, no máximo, três equipes para cada professor, em cada dia letivo, para orientação e supervisão dessas atividades.

Art. 11. As atividades de estágios devem atender aos padrões e indicadores de qualidade, fixadas pelo MEC, e às normas especiais fixadas pelo NDE.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO NPJ

Art. 12. À Secretaria do **NPJ** compete:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II – expedir todas as declarações e certidões pertinentes aos estágios, respeitadas as competências específicas do Coordenador do Curso, previstas na legislação e normas vigentes;

III – manter arquivo de controle de todos os convênios que a Faculdade possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de

compromisso de todos os alunos que estiverem realizando estágios com base nesses convênios;

IV – divulgar as ofertas de estágio extracurricular;

V – distribuir as tarefas aos bolsistas;

VI – manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados, pelo SAJ, que devem ser atualizados pelos estagiários;

VII - manter cadastro de clientes do SAJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

VIII – fazer a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;

IX – manter agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, por intermédio do SAJ, a ser atualizado pelos estagiários;

X – acompanhar, juntamente com os estagiários, as publicações oficiais;

XI – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem determinadas pelo Coordenador do **NPJ**, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 13. As atividades do Estágio obedecem às diretrizes curriculares, à legislação e normas sobre estágios, a este Regulamento e às normas específicas, aprovadas pelo NDE, incluindo a prática jurídica, nos seguintes níveis:

I – visitas orientadas;

II – atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito;

III – atividades reais desenvolvidas junto ao SAJ.

Seção I

Dos estagiários

Art. 14. São considerados estagiários os alunos matriculados na atividade Estágio, nos diversos semestres em que ela é oferecida, competindo-lhes principalmente:

I – realizar as visitas orientadas e atividades simuladas, de acordo com o programa do Estágio, aprovado pelo NDE;

II – cumprir seus plantões junto ao SAJ;

III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no SAJ, encaminhando-as à Secretaria do **NPJ** para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;

IV – entregar periodicamente ao professor-orientador de estagiários, responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto-avaliação de seu desempenho;

V – redigir as petições de todos os processos nos quais participaram ativamente, delas fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o professor de estágios;

VI - comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII – acompanhar as publicações oficiais, juntamente com a Secretaria, visando manter atualizada a agenda de audiência e demais atos processuais;

VIII – informar à Secretaria, com antecedência mínima de três dias, as datas, horários e locais das audiências de suas equipes;

IX – cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

X – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do curso e do Curso;

XI – comparecer às audiências trajados de acordo com a orientação dos professores-orientadores;

XII – restaurar os processos sob sua responsabilidade, na eventualidade de perda ou extravio;

XIII – manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário, por intermédio do SAJ;

XIV - cumprir este Regulamento e as demais determinações normas legais referentes ao Estágio;

§ 1º No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao SAJ, aplicam-se aos estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Quando da infringência de qualquer norma do Código, referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento do curso, assegurado amplo direito de defesa.

Seção II

Das visitas orientadas

Art. 15. A carga horária das visitas orientadas é utilizada para o cumprimento da pauta de visitas definida pelo NDE e supervisionadas por professores-orientadores de estágios.

§ 1º A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias ou não judiciárias, o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, assim como a assistência a audiência e sessões reais.

§ 2º Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados, a serem encaminhados à Coordenadoria do **NPJ**, por intermédio dos professores-orientadores de estágios.

Seção III

Das atividades simuladas

Art. 16. As disciplinas de prática simuladas incluem as atividades processuais e não processuais, referentes às disciplinas do currículo do curso, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 1º A pauta de atividades simuladas inclui necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 2º Para fins de realização das disciplinas de prática simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de, no máximo, trinta e cinco estudantes.

Seção IV

Do Serviço de Assistência Jurídica

Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais “Oliveira”

Art. 17. As atividades curriculares de prática real são desenvolvidas no âmbito do SAJ, sendo supervisionadas por seu coordenador.

§ 1º A carga horária das atividades de prática real é utilizada para o atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

§ 2º O atendimento no SAJ abrange todas as áreas do direito cuja demanda existir e de destina à população carente, conforme triagem realizada pela Secretaria do **NPJ**.

§ 3º Para fins de atendimento junto ao SAJ os alunos do Estágio são divididos em equipes de, no mínimo, três e, no máximo, cinco estudantes.

Art. 18. O SAJ funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador do **NPJ**, obedecida a legislação vigente e ouvido o NDE.

Parágrafo único. Nos períodos interescolares haverá plantão, em horário fixado pelo Coordenador do curso, por indicação do coordenador do **NPJ**, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Seção V

Da avaliação

Art. 19. A avaliação do Estágio, desenvolvido por intermédio das visitas orientadas e Laboratório Jurídico, será efetuada mediante a atribuição de notas, nos termos do Regimento do curso, levando em consideração os relatórios das visitas orientadas e o desempenho nas atividades simuladas, assim como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos planos de ensino.

Art. 20. A avaliação das atividades do Estágio, desenvolvidas na prática real, é efetuada através de notas, de acordo com o Regimento do curso, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correção bimestral dos processos de cada equipe e no desempenho efetivo dos estagiários no SAJ.

§ 1º A recuperação das notas a que se referem este artigo, somente pode ser concretizada através de plantões, na forma do parágrafo único do artigo 17 deste Regulamento, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável através de provas.

§ 2º Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o estágio no SAJ, em período letivo regular.

Art. 21. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é, conforme legislação, de setenta e cinco por cento (75%).

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Art. 22. Para fins de cumprimento do Estágio, na parte atinente à prática real, pode o aluno realizar estágio, limitado a cinquenta por cento da carga horária total destinada ao SAJ, na seguinte forma:

I – em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à Faculdade, mediante convênio.

II – em projeto alternativo de estágio, aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo NDE, ouvido o Coordenador do **NPJ**, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação e normas vigentes sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º Os projetos alternativos de Estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 23. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pela Faculdade, por intermédio do **NPJ**, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O presente Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do NDE, na forma do Regimento do curso.

Art. 25. Compete ao Coordenador do NPJ dirimir dúvidas referentes à aplicação deste Regulamento, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador do NPJ, nesta matéria, cabe recurso, ao NDE.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do ato de autorização do curso de Direito e do credenciamento do curso